



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.443/2002

"CRIA GRATIFICAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO QUADRO EFETIVO SERVINDO AO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos profissionais de saúde, do quadro efetivo, lotados no Departamento de Saúde, designados para desempenhar a função de Auxiliar de Enfermagem junto aos PSFs, Programa de Saúde da Família em Conceição das Alagoas, uma gratificação mensal, incidente sobre os seus vencimentos básicos, no valor de R\$:200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único- A gratificação criada por esta Lei em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados, e sua concessão fica condicionada à situação do servidor estar designado para função, exclusivamente, de Auxiliar de Enfermagem junto ao Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - Para o servidor fazer jus à gratificação ora criada é imprescindível que o mesmo esteja devidamente inscrito perante o COREN/MG – Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, além da obrigação de ser titular de certificado de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a usar dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 06 de junho de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL